



DECISÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/198153

MODO DE DISPUTA FECHADA Nº 06/2019

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DOS FATOS

Vem a esta Comissão Permanente de Licitação impugnação ao instrumento editalício referente ao Modo de Disputa Fechado nº. 006/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recuperação e ampliação da capacidade do sistema de elevação e destino final do esgoto do UNA, localizado na Rodovia Arthur Bernardes, bairro do Telégrafo, município de Belém, incluindo fornecimento de materiais de acordo com as especificações em ANEXO, que são partes integrantes deste *TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2019-USOS/DET*, realizado pela empresa ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 72.713.654/0001-73, através dos processos de nº 2019/358011 e 2019/357995, protocolados no dia 30/07/2019. Considerando as formalidades legais, conhecemos a presente impugnação em face do preenchimento das exigências da Lei. Passaremos a análise.

Através da petição de impugnação acima mencionada, a empresa acima mencionada afirma que:

1. O escopo da presente contratação é exatamente o mesmo do contrato nº 100/2013, que vinha sendo executado pela Ello até a sua rescisão, no dia 14/01/2019, devido o decurso de prazo de vigência, tendo sido identificado uma serie de questões relevantes a serem solucionados/esclarecidos antes que o certame tenha continuidade.
2. Nesse contexto, imprescindível a apresentação da presente impugnação, à medida que:
 - a) A justificativo do edital ora impugnado (item 2.1 do anexo I) elenca motivos que suspostamente levaram ao vencimento do contrato antes da conclusão das obras, mas que definitivamente não corresponderam à realidade, a medida que tal vencimento decorreu dos reiterados inadimplementos por parte da contratante, da ausência da necessária recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como



- da falta de providencias da COSANPA para solucionar de forma efetiva os diversos vícios verificados no projeto;
- b) O projeto ora licitado mantém as mesmas falhas e inconformidades que impactaram a conclusão do antigo contrato, estando também prevista na planilha de quantidade a execução de serviços já realizados e o fornecimento de equipamentos já entregues anteriormente pela ELLO;
 - c) O edital ora impugnado no ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO prevê matriz de risco atribuindo, indevida e ilegalmente, ao particular todo o risco decorrente de falhas do projeto fornecido pelo poder publico; e
 - d) Por fim, em razão das varias questões ainda pendentes de solução com a ora impugnante, que ainda possui valores a receber pelos serviços devidamente executados, torna-se inviável a retomada das obras por terceiros para conclusão do seu remanescente sem que tenha sido adotadas as medidas para registro da situação atual.

Por fim, na conclusão solicita:

- A) Corrigir as justificativas de contratação apresentada no item 2.1 do Anexo I – Termo de Referencia, fazendo constar os reais fundamentos que levaram à necessidade da presente contratação, sem que se atribua à ELLO qualquer espécie de culpa pela impossibilidade de execução do contrato anterior;
- B) Correção do Projeto;
- C) Adequação da planilha contratual.

Instada a analisar o feito, a Comissão Permanente passa a decidir.

Os autos foram remetidos a Diretoria de Expansão e Tecnologia – DET, para análise e manifestação técnica a cerca das alegações da empresa ora impugnante. Após a devida análise a referida diretoria emitiu o memorando nº 032/2019-DET, anexo, no qual chegou à seguinte conclusão:

- 1-Correção da Justificativa para realização da nova contratação;
- 2- Manter inalterado a revisão do Projeto;
- 3- Manter na íntegra os quantitativos programados na planilha do presente edital.

Considerando o percentual de 39% executado da obra, objeto da licitação, o escopo permacerá o mesmo, pois, não se trata da conclusão ou complementação dos serviços.



Considerando que na atual conjuntura a obra está sendo depreciada, antes mesmo de ser concluída, causando prejuízos à administração e ao interesse público, a COSANPA tem a obrigação legal de retomá-la através de nova contratação subsidiada pelo citado certame.

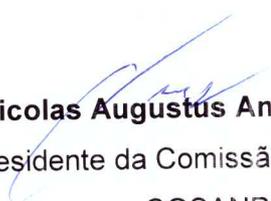
Os valores relativos a medições e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato da empresa ELLO, ora impugnante, não causam impedimentos a realização da presente licitação, posto que, todos os valores devidos serão reconhecimentos pela área técnica/fiscalização e no momento oportuno quitados pela Diretoria Financeira.

Em relação ao ANEXO VII, da solicitação da MATRIZ DE RISCO, não há o que questionar sobre tal exigência editalícia, uma vez que a mesma está estabelecida no Art. 42 da Lei Federal nº. 13.303, de 30/06/2016, no qual o referido edital foi fundamentado.

2. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo provimento parcial à impugnação realizada pela empresa ELLO SERVIÇOS, OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, retificando a justificativa relativa ao item 2.1 do Anexo I – Termo de Referência, porém, mantém todos os demais itens e exigência editalícias inalteradas.

Belém, 02 de Agosto de 2019.


Nicolas Augustus Andre Nazareth
Presidente da Comissão de Licitações
COSANPA



Belém, 02 de agosto de 2019

Memorando nº 032/2019-DET

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Att. **Nicolas Augusto Andre Nazareth**

Assunto: Resposta ao Memorando nº 022/2019.CL/COSANPA, sobre os questionamento da Impugnação ao Edital nº 06/2019 – ETE UNA

Prezado Senhor,

Em atenção ao Memorando nº 022/2019.CL/COSANPA, datado de 31/07/2019, sobre os questionamento da Impugnação ao edital nº 06/2019 feito pela empresa ELLO SERVIÇOS OBRAS E PARTICIPAÇÕES LTDA, temos a informar:

1 – Correção da Justificativa

Onde se lê

“A paralisação da obra ocorreu por problemas financeiros da empresa que executou apenas 39% dos serviços programados, razão pela qual não houve renovação do contrato, vencendo por decurso de prazo em 14/01/2019”.

Leia-se:

“A paralisação da obra ocorreu em função problemas técnicos e financeiros devido a necessidade de revisão do projeto executivo, visando o custo/benefício da alternativa a ser adotada, que acarretou no encerramento do prazo contratual por decurso de prazo em 14/01/2019 com apenas 39% executada”.

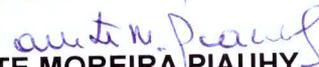
2 - Revisão do Projeto

A licitação da obra com o atual projeto foi decisão da administração da COSANPA, cuja revisão, se houver necessidade, será realizada posteriormente.

3 – Adequação da Planilha Contratual.

Os quantitativos programados na planilha do presente edital são pertinentes a execução da obra, e se houver necessidade, os mesmos serão revisados posteriormente.

JOSE OTAVIO FIGUEIREDO
Engº Civil – CREA 15174989299


JANETE MOREIRA PIAUHY
Gestora da USOS


NAGIB CHARONE FILHO
Diretor de Expansão e Tecnologia